

## Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de  
**Julho/2022**

01/07 a 29/07



# Classificador ARPEN-SP - Julho/2022

## Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

### Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Autos nº 2021/00058974	Comunicado Conjunto nº 427/2022	12/07/2022	0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/07/2022, autorizou o que segue:	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	12/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1100151-50.2020.8.26.0100/50000	12/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1011899-61.2020.8.26.0071	12/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1003543-65.2019.8.26.0539/50000	12/07/2022	0
PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	13/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2022	13/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2022	13/07/2022	0
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 18	PORTARIA Nº 10.149/2022	13/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/07/2022	13/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 08/07/2022	13/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/07/2022	13/07/2022	0
PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 14/07/2022	15/07/2022	0
O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os últimos dados do relatório de licença saúde em 13/07/2022	PORTARIA Nº 10.153/2022	18/07/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/07/2022, autorizou o que segue:	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	18/07/2022	0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18 de julho de 2022, autorizou o que segue:	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	19/07/2022	0
NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/07/2022	20/07/2022	0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n.14.405, de 12.07.2022	COMUNICADO Nº 16/2022	20/07/2022	0
Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 125	21/07/2022	0
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123	COMUNICADO Nº 17/2022	21/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000	21/07/2022	0
Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124	21/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2022	22/07/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1006736-75.2021.8.26.0068	22/07/2022	0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/07/2022, autorizou o que segue	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	22/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - Nº 1094074-88.2021.8.26.0100 - Processo Digital.	26/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - Nº 1005221-06.2020.8.26.0176 - Processo Digital.	26/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - Nº 1008425-31.2016.8.26.0586 - Processo Digital.	26/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - Nº 1086990-70.2020.8.26.0100/50000 - Processo Digital.	26/07/2022	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - Nº 1005993-59.2021.8.26.0361 - Processo Digital.	26/07/2022	0
PAUTA PARA A 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)	27/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1050250-45.2022.8.26.0100; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1051298-39.2022.8.26.0100; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1000034-32.2022.8.26.0019; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1000717-23.2021.8.26.0272; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1005304-40.2022.8.26.0309; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1.2 - 1052884-06.2021.8.26.0114; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1.2 - 1000034-32.2022.8.26.0019; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1.2 - 1000717-23.2021.8.26.0272; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1.2 - 1005304-40.2022.8.26.0309; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1.2 - 1030309-12.2022.8.26.0100; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1.2 - 1040864-88.2022.8.26.0100; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1.2 - 1051298-39.2022.8.26.0100; Processo Digital.	28/07/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1040864-88.2022.8.26.0100; Processo Digital.	28/07/2022	0

## Comunicado Conjunto nº 427/2022

(Autos nº 2021/00058974)

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM**, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juizes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de extensão temporal da medida cautelar incidental parcialmente deferida nos autos na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/DF, destinada à tutela dos direitos à moradia e à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade no contexto da pandemia da Covid-19.

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO À MORADIA E À SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.**

1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19.
2. Após um período de queda nos números da pandemia, este mês houve nova tendência de alta. Em 28.06.2022, a média móvel registrou 198 mortes diárias, tendo-se verificado alguns dias com mais de 300 mortes por Covid-19 na última semana. Entre 19 e 25.06.2022, o Brasil teve a semana epidemiológica com mais casos desde fevereiro, com 368.457 infecções pela doença em todo o território nacional.
3. Nesse cenário, em atenção aos postulados da cautela e precaução, é recomendável a prorrogação da medida cautelar anteriormente deferida.
4. Não obstante, na linha do que registrei na última decisão, com a progressiva superação da crise sanitária, os limites da jurisdição deste relator se esgotarão. Por isso, será preciso estabelecer um regime de transição para a retomada da execução das decisões suspensas por esta ação.
5. Projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados com tal objetivo. Deferência ao Poder Legislativo para disciplinar a matéria, sem descartar, todavia, a hipótese de intervenção judicial em caso de omissão.
6. Deferimento parcial do pedido de medida cautelar incidental para manutenção da suspensão temporária de desocupações e despejos, inclusive para as áreas rurais, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.216/2021, até 31 de outubro de 2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/07/2022, autorizou o que segue:

#### SEMA 1.2.1

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/07/2022, autorizou o que segue:

**JAÚ** - suspensão do atendimento presencial e dos prazos processuais dos processos físicos nos dias **13, 14 e 15 de julho de 2022**, devendo-se observar as regras estabelecidas pelo **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1100151-50.2020.8.26.0100/50000

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

#### SEMA 1.2.1

Nº 1100151-50.2020.8.26.0100/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Eduardo Gabriel Maia - Embargdo: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1100151-50.2020.8.26.0100/50000 Recorrente: Eduardo Gabriel Maia Recorrido: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada a dúvida e não conheceu da apelação, Eduardo Gabriel interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 45), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao conhecimento do recurso especial (fls. 50/53). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a e "c" da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que evidenciada a existência de litigiosidade ou emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Paulo Fernando Rodrigues (OAB: 160413/SP) - Douglas Aparecido de Souza (OAB: 327967/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1011899-61.2020.8.26.0071**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

##### **SEMA 1.2.1**

Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Alex Aparecido Ramos Fernandez - Apelante: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru - Interessada: Ana Paula Massi Badran - Natureza: Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo n. 1011899-61.2020.8.26.0071 Agravante: Ana Paula Massi Bedran Agravado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru e outros 1 - Não conhecido o recurso especial interposto contra acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada a dúvida e não conheceu da apelação, Ana Paula Massi Bedran interpôs agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Apresentada contraminuta a fl. 809/820, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se contrária ao conhecimento do agravo (fls. 827/828). A despeito dos argumentos expendidos pela agravante, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos então expostos. Subam os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte de Justiça. 2 - Fl. 832: interposto agravo contra despacho denegatório de recurso especial no presente procedimento de dúvida, aguarde-se seu julgamento. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Alex Aparecido Ramos Fernandez (OAB: 154881/SP) - Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP) - Gisele Bozzani Calil (OAB: 87314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1003543-65.2019.8.26.0539/50000**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

##### **SEMA 1.2.1**

Nº 1003543-65.2019.8.26.0539/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Santa Cruz do Rio Pardo - Embargte: Renan Golinelli Rochite - Embargte: Thiago Rodrigo Rochiti - Embargte: Maria Clara Napolitano Wajss - Embargte: José Carlos Benedito Napolitano - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - Embargdo: Marco Antonio Pace - Embargdo: Tatiana Pace Di Mase - Natureza:

Recurso Especial Processo n. 1003543-65.2019.8.26.0539/50000 Recorrentes: Maria Clara Napolitano Wajss e outros Recorridos: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Marco Antonio Pace e Tatiana Pace Di Mase Inconformados com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação para manter a negativa de registro de aquisição da propriedade imóvel objeto da matrícula nº 36.727 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, mediante reconhecimento da usucapião na via extrajudicial, Maria Clara Napolitano Wajss e outros interpuseram recurso especial, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Apresentadas contrarrazões a fl. 33/36, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária ao conhecimento do recurso especial (fl. 41/44). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e, por isso mesmo, não se enquadra no conceito de causa a que alude o art. 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, art. 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que evidenciada a existência de litigiosidade ou emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Jose Rogerio Cruz E Tucci (OAB: 53416/SP) - Gustavo Kremer Romualdo (OAB: 382064/SP) - Jose Rogerio Cruz E Tucci (OAB: 53416/SP) - Gustavo Kremer Romualdo (OAB: 382064/SP) - Jose Eduardo Soares Lobato (OAB: 59103/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

### **SEMA 1.1.2**

#### **PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

##### **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2021/119.069 – OFÍCIO** do Doutor Helio Narvaez, Juiz de Direito Diretor do Fórum Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães (Barra Funda), solicitando autorização para atribuir o nome do Doutor BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER, Juiz de Direito, falecido aos 29 de maio de 2021, à Sala de Reuniões dos Senhores Juizes - sala nº 2.093, localizada no 2º andar do prédio do referido Fórum.

##### **CONSELHO SUPERVISOR**

**02. Nº 2019/167.379 – CONSULTA** formulada pela Senhora Olga Vilma Hermógenes Costa, Chefe de Seção Judiciária da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, acerca da possibilidade de distribuição de processos aos magistrados suplentes da referida Turma.

##### **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÃO**

**03. Nº 2011/90.869** – Doutor LUIZ GUILHERME CURSINO DE MOURA SANTOS, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pindamonhangaba – Juiz Coordenador.

##### **DOCÊNCIA**

**04. Nº 2009/88.767** – Doutor ULISSES AUGUSTO PASCOLATI JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Osasco; **05. Nº 2014/109.954** – Doutor JAMIL CHAIM ALVES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco; **06. Nº 2016/143.892** – Doutor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá; **07. Nº 2017/24.459** – Doutor FERNANDO AUGUSTO ANDRADE CONCEIÇÃO, Juiz de Direito Titular I da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital; **08. Nº 2022/8.423** – Doutor DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires; **09. Nº 2022/53.934** – Doutor JOÃO COSTA RIBEIRO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Peruíbe.

##### **AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**10. Nº 2013/129.590** - Doutor RICARDO DOMINGOS RINHEL, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matão; **11. Nº 2017/104.564** - Doutor LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Embu das Artes; **12. Nº 2019/138.752** - Doutora PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Artur Nogueira; **13. Nº 2022/70.476** - Doutor PAULO ANDRÉ BUENO DE CAMARGO, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis.

## DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

**14. Nº 1000333-57.2021.8.26.0079 – APELAÇÃO – BOTUCATU** – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Jane Megid. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu. Advogados: Gustavo Justo dos Santos - OAB 294.360/SP e José Orivaldo Peres Junior - OAB 89.794/SP.

**15. Nº 1000469-44.2021.8.26.0341/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI** – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. – Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

**16. Nº 1000474-66.2021.8.26.0341/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI** – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. – Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2022

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2022

Apelação Cível 6  
Total 6

1001066-72.2022.8.26.0019; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Americana; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1001066-72.2022.8.26.0019; Registro de Imóveis; Apelante: Honestaldo Bento Neto; Advogado: Helder Junio Roberto da Silva (OAB: 410767/SP); Advogada: Aline Martins da Silva (OAB: 355826/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1003064-89.2022.8.26.0564; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Bernardo do Campo; 9ª Vara Cível; Dúvida; 1003064-89.2022.8.26.0564; Registro de Imóveis; Apelante: Alethea Paliotto Melo; Advogada: Ana Carolina Silveira Akel (OAB: 171043/ SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1003808-74.2018.8.26.0063; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barra Bonita; 1ª Vara; Dúvida; 1003808-74.2018.8.26.0063; Registro de Imóveis; Apelante: Jardim Alvorada Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.; Advogado: Jorge Henrique Trevisanuto (OAB: 214824/SP); Advogado: Paulo Augusto Parra (OAB: 210234/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita; Apelado: Antonio Donizete Paula; Advogado: Luiz Fernando de Castilha Pizzo (OAB: 197836/SP); Apelada: Maria Aparecida Medeiros Paula; Advogado: Luiz Fernando de Castilha Pizzo (OAB: 197836/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do**

## Órgão Especial deste Tribunal.

1006447-18.2021.8.26.0271; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapevi; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006447-18.2021.8.26.0271; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: J. F. G.; Advogada: Amanda de Cristo Silva Baring (OAB: 216003/SP); Advogado: Augusto de Cristo Silva (OAB: 278306/SP); Apelante: M. M. O. G.; Advogada: Amanda de Cristo Silva Baring (OAB: 216003/SP); Advogado: Augusto de Cristo Silva (OAB: 278306/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de I.; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1006686-02.2021.8.26.0019; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Americana; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006686-02.2021.8.26.0019; Registro de Imóveis; Apelante: Fatima Paparoti Leonardo; Advogada: Patrícia Gonçalves Dias Agostineto Papa (OAB: 225320/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1017717-81.2021.8.26.0451; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracicaba; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1017717-81.2021.8.26.0451; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Biomed Análises Clínicas Ltda; Advogado: Ricardo Teles de Souza (OAB: 45311/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2022

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2022

Embargos de Declaração Cível 1  
Total 1

1002106-04.2021.8.26.0576/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José do Rio Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1002106-04.2021.8.26.0576; Registro de Imóveis; Embargte: DHIJO-EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice (OAB: 164178/SP); Advogado: Cleber Pomaro de Marchi (OAB: 206089/SP); Reprtate: Dhiany Aparecida Ribeiro Luchetti; Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### PORTARIA Nº 10.149/2022

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 18**

PORTARIA Nº 10.149/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, **DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 18, inciso III da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

#### **RESOLVE:**

Declarar **luto oficial por três dias**, por motivo do falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUÍS MARIO GALBETTI**, integrante da 7ª Câmara de Direito Privado, ocorrido em 12 de julho do corrente ano, hasteando-se a meio mastro a Bandeira Nacional, na sede do Tribunal de Justiça e nas demais Unidades do Poder Judiciário do Estado.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 12 de julho de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/07/2022**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

##### **SEMA 1.1**

#### **PROCESSOS ENTRADOS EM 11/07/2022**

1006447-18.2021.8.26.0271; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Itapevi; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006447-18.2021.8.26.0271; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: J. F. G. e outro; Advogada: Amanda de Cristo Silva Baring (OAB: 216003/SP); Advogado: Augusto de Cristo Silva (OAB: 278306/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de I.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 08/07/2022**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

##### **SEMA 1.1**

#### **PROCESSOS ENTRADOS EM 08/07/2022**

1003808-74.2018.8.26.0063; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Barra Bonita; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003808-74.2018.8.26.0063; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jardim Alvorada Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.; Advogado: Jorge Henrique Trevisanuto (OAB: 214824/SP); Advogado: Paulo Augusto Parra (OAB: 210234/SP); Apelado: Antonio Donizete Paula e outro; Advogado: Luiz Fernando de Castilha Pizzo (OAB: 197836/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/07/2022**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

## SEMA 1.1

### PROCESSOS ENTRADOS EM 06/07/2022

1001066-72.2022.8.26.0019; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Americana; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001066-72.2022.8.26.0019; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Honestaldo Bento Neto; Advogado: Helder Junio Roberto da Silva (OAB: 410767/SP); Advogada: Aline Martins da Silva (OAB: 355826/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

1006686-02.2021.8.26.0019; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Americana; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006686-02.2021.8.26.0019; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fatima Paparoti Leonardo; Advogada: Patrícia Gonçalves Dias Agostineto Papa (OAB: 225320/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

1052884-06.2021.8.26.0114; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1052884-06.2021.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sony Borges Santos da Silva - Me; Advogado: Cleyton Eduardo Todesco Delgado Fernandes (OAB: 86218/PR); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

1017717-81.2021.8.26.0451; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1017717-81.2021.8.26.0451; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Biomed Análises Clínicas Ltda; Advogado: Ricardo Teles de Souza (OAB: 45311/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba

1003064-89.2022.8.26.0564; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Bernardo do Campo; Vara: 9ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003064-89.2022.8.26.0564; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Alethea Paliotto Melo; Advogada: Ana Carolina Silveira Akel (OAB: 171043/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 14/07/2022

### PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

#### SEMA 1.1.2

### RESULTADO DA 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 14/07/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

**01. Nº 2021/119.069 – OFÍCIO** do Doutor Helio Narvaez, Juiz de Direito Diretor do Fórum Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães (Barra Funda), solicitando autorização para atribuir o nome do Doutor BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER, Juiz de Direito, falecido aos 29 de maio de 2021, à Sala de Reuniões dos Senhores Juizes - sala nº 2.093, localizada no 2º andar do prédio do referido Fórum. - **Deferiram, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PORTARIA Nº 10.153/2022

**O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os últimos dados do relatório de licença saúde em 13/07/2022**

## PORTARIA Nº 10.153/2022

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os últimos dados do relatório de licença saúde em 13/07/2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica revogada a Portaria nº 10.134/2022, que estabelece o uso obrigatório de máscaras faciais nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça para o público interno e externo em geral.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2022.

### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de julho de 2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/07/2022, autorizou o que segue:

### SEMA 1.2.1

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/07/2022, autorizou o que segue:

**LENÇÓIS PAULISTA – SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**- Antecipação do encerramento do expediente forense presencial, a partir das 13 horas, com suspensão dos prazos processuais dos processos físicos, no dia 15/07/2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto 1.351/2020**.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18 de julho de 2022, autorizou o que segue:

### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18 de julho de 2022, autorizou o que segue:

**CAJAMAR** - suspensão do atendimento presencial e dos prazos processuais dos processos físicos e digitais no dia **18 de julho de 2022**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/07/2022**  
**NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**

### SEMA 1.1.2

**RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/07/2022**  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

**01. Nº 1002774-30.2019.8.26.0063 – APELAÇÃO – BARRA BONITA** – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Leda Maria de Fátima Torcia Couto. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita. Advogada: Maria Angela Torcia Couto - OAB 283.091/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v u.**

**02. Nº 1003550-63.2020.8.26.0655 – APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA** – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Victor Cosmo da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogado: Thiago Leal de Paula - OAB 195.266/SP. - **Adiado, por uma sessão, para sustentação oral.**

**03. Nº 1008858-31.2020.8.26.0348 – APELAÇÃO – MAUÁ** – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Cooperativa Habitacional dos Funcionários da Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá. Advogados(as): Julio Cesar Lellis - OAB 144.972/SP e Ieda Cristina Correa - OAB 332.208/SP. - **Adiado, por uma sessão, para sustentação oral.**

**04. Nº 1109321-12.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL** – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Dublu Participações Ltda. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Sandro Dantas Chiaradia Jacob - OAB 236.205/SP. - **Adiado a pedido dos Desembargadores Ricardo Anafe, Xavier de Aquino e Beretta da Silveira, após voto do Relator por dar provimento ao recurso e julgar improcedente a dúvida.**

**05. Nº 1060535-34.2021.8.26.0100/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAPITAL** – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Boulevard 3 Empreendimentos Imobiliários SPE SA. Embargado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Luiz Eduardo Ruas Barcellos do Monte - OAB 41.950/DF; Giovana Elisa Monteiro e Souza OAB – 36.828/DF; Rafael Pina Von Adamek - OAB 62.524/DF. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v u.**

**06. Nº 2022/62.884 – INDICAÇÃO** para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR - CARREIRA, sendo 02 cargos no critério do merecimento e 01 cargo no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Roque Antonio Mesquita de Oliveira, Cesar Luiz de Almeida e Roberto Martins de Souza. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

**07. Nº 2022/62.886 – INDICAÇÃO** para provimento de 02 (dois) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto (a) em 2º Grau, sendo 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Privado e 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Criminal. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

**08. Nº 2020/49.358 (SPI) – EXPEDIENTE** relativo a Serviços Postais dos Correios – Atualização de valores e serviços não incluídos na Taxa Judiciária, referentes ao Provimento CSM nº 2.516/2019. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO Nº 16/2022**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n.14.405, de 12.07.2022**

COMUNICADO Nº 16/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a **Lei Federal n.14.405, de 12.07.2022**.

## **LEI Nº 14.405, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para tornar exigível, em condomínios edilícios, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos para a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1.351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.351. Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos a alteração da convenção, bem como a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Anderson Gustavo Torres

[↑ Voltar ao índice](#)

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 125**

**Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional**

### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 125**

Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105. ....

§ 1º .....

§ 2º No recurso especial, o recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento.

§ 3º Haverá a relevância de que trata o § 2º deste artigo nos seguintes casos:

I - ações penais;

II - ações de improbidade administrativa;

III - ações cujo valor da causa ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

IV - ações que possam gerar inelegibilidade;

V - hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça;

VI - outras hipóteses previstas em lei.”(NR)

Art. 2º A relevância de que trata o § 2º do art. 105 da Constituição Federal será exigida nos recursos especiais interpostos após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, ocasião em que a parte poderá atualizar o valor da causa para os fins de que trata o inciso III do § 3º do referido artigo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente

Deputado LINCOLN PORTELA  
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA  
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR  
1º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA  
2º Secretário

Deputada GEOVANA DE SÁ  
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES  
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO  
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ  
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER  
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO  
3º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

## COMUNICADO Nº 17/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, **Emendas Constitucionais ns. 123, 124 e 125, de 14.07.2022.**

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123

Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Art. 2º O § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 225. .... § 1º  
.....”

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea “b” do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição

.....”  
(NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 120:

“Art. 120. Fica reconhecido, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Parágrafo único. Para enfreteamento ou mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência reconhecido, as medidas implementadas, até os limites de despesas previstos em uma única e exclusiva norma constitucional observarão o seguinte:

I - quanto às despesas:

a) serão atendidas por meio de crédito extraordinário;

b) não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e do limite estabelecido para as despesas primárias, conforme disposto no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

c) ficarão ressalvadas do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal;

II - a abertura do crédito extraordinário para seu atendimento dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal; e

III - a dispensa das limitações legais, inclusive quanto à necessidade de compensação:

a) à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa; e

b) à renúncia de receita que possa ocorrer.”

Art. 4º Enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis será garantido pela manutenção, em termos percentuais, da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022.

§ 1º Alternativamente ao disposto no caput deste artigo, quando o diferencial competitivo não for determinado pelas alíquotas, ele será garantido pela manutenção do diferencial da carga tributária efetiva entre os combustíveis.

§ 2º No período de 20 (vinte) anos após a promulgação desta Emenda Constitucional, a lei complementar federal não poderá estabelecer diferencial competitivo em patamar inferior ao referido no caput deste artigo.

§ 3º A modificação, por proposição legislativa estadual ou federal ou por decisão judicial com efeito erga omnes, das alíquotas aplicáveis a um combustível fóssil implicará automática alteração das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis destinados ao consumo final que lhe sejam substitutos, a fim de, no mínimo, manter a diferença de alíquotas existente anteriormente.

§ 4º A lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal disporá sobre critérios ou mecanismos para assegurar o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final na hipótese de ser implantada, para o combustível fóssil de que são substitutos, a sistemática de recolhimento de que trata a alínea “h” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 5º Na aplicação deste artigo, é dispensada a observância do disposto no inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

I - assegurará a extensão do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, às famílias elegíveis na data de promulgação desta Emenda Constitucional, e concederá às famílias beneficiárias desse programa acréscimo mensal extraordinário, durante 5 (cinco) meses, de R\$ 200,00 (duzentos reais), no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2022, até o limite de R\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

II - assegurará às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, a cada bimestre, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, valor monetário correspondente a 1 (uma) parcela extraordinária adicional de 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP), estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, até o limite de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

III - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) até a data de 31 de maio de 2022, auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, até o limite de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais);

IV - aportará à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano assistência financeira em caráter emergencial no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022;

V - entregará na forma de auxílio financeiro o valor de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de até R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais) cada uma, de agosto

a dezembro de 2022, exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido;

VI - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022, auxílio até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

VII - assegurará ao Programa Alimenta Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a suplementação orçamentária de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º O acréscimo mensal extraordinário de que trata o inciso I do caput deste artigo será complementar à soma dos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e não será considerado para fins de cálculo do benefício previsto na Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.

§ 2º A parcela extraordinária de que trata o inciso II do caput deste artigo será complementar ao previsto no art. 3º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.

§ 3º O auxílio de que trata o inciso III do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá por objetivo auxiliar os Transportadores Autônomos de Cargas em decorrência do estado de emergência de que trata o caput do art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - será concedido para cada Transportador Autônomo de Cargas, independentemente do número de veículos que possuir;

III - será recebido independentemente de comprovação da aquisição de óleo diesel;

IV - será disponibilizada pelo Poder Executivo solução tecnológica em suporte à operacionalização dos pagamentos do auxílio; e

V - para fins de pagamento do auxílio, será definido pelo Ministério do Trabalho e Previdência o operador bancário responsável, entre as instituições financeiras federais, pela operacionalização dos pagamentos.

§ 4º O aporte de recursos da União para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios de que trata o inciso IV do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

II - será concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

III - será repassado a qualquer fundo apto a recebê-lo, inclusive aos que já recebem recursos federais, ou a qualquer conta bancária aberta especificamente para esse fim, ressalvada a necessidade de que o aporte se vincule estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

IV - será distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios que dispõem de serviços de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação;

V - serão retidos 30% (trinta por cento) pela União e repassados aos respectivos entes estaduais ou a órgão da União responsáveis pela gestão do serviço, nos casos de Municípios atendidos por redes de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual de caráter urbano ou semiurbano;

VI - será integralmente entregue ao Município responsável pela gestão, nos casos de Municípios responsáveis pela gestão do sistema de transporte público integrado metropolitano, considerado o somatório da população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente nos Municípios que compõem a região metropolitana administrada;

VII - será distribuído com base na estimativa populacional mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) a partir de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

VIII - será entregue somente aos entes federados que comprovarem possuir, em funcionamento, sistema de transporte público coletivo de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano, na forma do regulamento.

§ 5º Os créditos de que trata o inciso V do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - deverão ser outorgados até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aproveitados nos exercícios posteriores;

II - terão por objetivo reduzir a carga tributária da cadeia produtiva do etanol hidratado, de modo a manter diferencial

competitivo em relação à gasolina;

III - serão proporcionais à participação dos Estados e do Distrito Federal em relação ao consumo total do etanol hidratado em todos os Estados e no Distrito Federal no ano de 2021;

IV - seu recebimento pelos Estados ou pelo Distrito Federal importará na renúncia ao direito sobre o qual se funda eventual ação que tenha como causa de pedir, direta ou indiretamente, qualquer tipo de indenização relativa a eventual perda de arrecadação decorrente da adoção do crédito presumido de que trata o inciso V do caput deste artigo nas operações com etanol hidratado em seu território;

V - o auxílio financeiro será entregue pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, mediante depósito, no Banco do Brasil S.A., na mesma conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), da seguinte forma:

- a) primeira parcela até o dia 31 de agosto de 2022;
- b) segunda parcela até o dia 30 de setembro de 2022;
- c) terceira parcela até o dia 31 de outubro de 2022;
- d) quarta parcela até o dia 30 de novembro de 2022;
- e) quinta parcela até o dia 27 de dezembro de 2022;

VI - serão livres de vinculações a atividades ou a setores específicos, observadas:

- a) a repartição com os Municípios na proporção a que se refere o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;
- b) a inclusão na base de cálculo para efeitos de aplicação do art. 212 e do inciso II do caput do art. 212-A da Constituição Federal;

VII - serão entregues após a aprovação de norma específica, independentemente da deliberação de que trata a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal; e

VIII - serão incluídos, como receita, no orçamento do ente beneficiário do auxílio e, como despesa, no orçamento da União e deverão ser deduzidos da receita corrente líquida da União.

§ 6º O auxílio de que trata o inciso VI do caput deste artigo:

I - considerará taxistas os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, comprovado mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelo poder público municipal ou distrital;

II - será regulamentado pelo Poder Executivo quanto à formação do cadastro para sua operacionalização, à sistemática de seu pagamento e ao seu valor.

§ 7º Compete aos ministérios setoriais, no âmbito de suas competências, a edição de atos complementares à implementação dos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 6º Até 31 de dezembro de 2022, a alíquota de tributos incidentes sobre a gasolina poderá ser fixada em zero, desde que a alíquota do mesmo tributo incidente sobre o etanol hidratado também seja fixada em zero.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente

Deputado LINCOLN PORTELA  
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA

2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR  
1º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA  
2º Secretário

Deputada GEOVANA DE SÁ  
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES  
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO  
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ  
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER  
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO  
3º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Bauru - Embargte: Lilza Alice Neme Mobaid - Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos. V. U. Rejeitaram, .v. u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO - TÍTULO APRESENTADO PARA EXAME E CÁLCULO - DÚVIDA INVERSA PREJUDICADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Pedro Afonso Kairuz Manoel (OAB: 194258/SP) - Mauricio Rehder Cesar (OAB: 220833/SP) - Rodrigo Namiki (OAB: 253744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124**

**Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira**

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

“Art. 198. ....

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente

Deputado LINCOLN PORTELA  
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA  
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR  
1º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA  
2º Secretário

Deputada GEOVANA DE SÁ  
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES  
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO  
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ  
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER  
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO

### **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2022**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

### **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2022**

Apelação Cível 1  
Total 1

1050448-82.2022.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1050448-82.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Celso Fernandes; Advogado: Gustavo Gomes dos Santos (OAB: 449237/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

### **SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1006736-75.2021.8.26.0068**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

SEMA 1.2.1

#### **DESPACHO**

Nº 1006736-75.2021.8.26.0068 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**- Apelação Cível - Barueri - Apelante: Edinaldo Salustiano dos Santos - Apelante: Lina Maria da Costa Salustiano - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Processo n. 1006736-75.2021.8.26.0068 Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela douda Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe - Advs: Fabio Antonio Esperidião da Silva (OAB: 211761/SP)

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/07/2022, autorizou o que segue**

SEMA 1.2.1

#### **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/07/2022, autorizou o que segue:

**LIMEIRA - CEJUSC** – prorrogação da suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos, no período de 23/07/2022 a 05/08/2022, devendo-se observar as regras estabelecidas pelo **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

**CSM - Nº 1094074-88.2021.8.26.0100 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1094074-88.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Henri Benezra e outros - Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v. u.. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - DOAÇÃO - OBJETO CUJO VALOR É SUPERIOR A 30 SALÁRIOS MÍNIMOS - NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 108 DO CÓDIGO CIVIL - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP)

**CSM - Nº 1005221-06.2020.8.26.0176 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1005221-06.2020.8.26.0176 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Embu das Artes - Apelante: Patrimonial Pirajussara Limitada Epp - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Embu das Artes - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - APELAÇÃO - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE - ITBI - ISENÇÃO OU IMUNIDADE QUE DEPENDE DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TRIBUTANTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonio Carlos Galina (OAB: 92074/SP)

**CSM - Nº 1008425-31.2016.8.26.0586 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1008425-31.2016.8.26.0586 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque - Apelante: Ana Cristina Borges - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - USUCAPIÃO POR PROCESSO EXTRAJUDICIAL - AFASTAMENTO PARCIAL DOS ÓBICES - NECESSIDADE, ENTRETANTO, DE NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, DE ATUALIZAÇÃO DE CERTIDÕES DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E DE PROVA DE QUE A INTERESSADA NÃO TENHA SIDO BENEFICIADA POR USUCAPIÃO PRÓ-MORADIA - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, COM DETERMINAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, COM A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DESSAS EXIGÊNCIAS. - Advs: Leandro Carlos Altino (OAB: 323055/SP)

**CSM - Nº 1086990-70.2020.8.26.0100/50000 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1086990-70.2020.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Soderbuilding Construtora e Incorporadora Ltda - Embargdo: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos. V. U. Rejeitaram, v. u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - MATÉRIA REGULARMENTE DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DE TEMA ADMINISTRATIVO QUE POSSA SER REVISTO, AINDA QUE DE OFÍCIO, PERANTE O COL. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Leandro Augusto Lima Martins (OAB: 204119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**CSM - Nº 1005993-59.2021.8.26.0361 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1005993-59.2021.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: B. F. da C. - Apelado: 2 O. de R. de I. da C. de M. das C. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Declarará voto convergente o Desembargador Ricardo Anafe e voto divergente, o Desembargador Beretta da Silveira. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO - PRESENÇA DE CONDÔMINA INCAPAZ - VEDAÇÃO À PRÁTICA DE ATO DE DISPOSIÇÃO DE BENS A TÍTULO GRATUITO PELO CURADOR, AINDA QUE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - NULIDADE CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 1.749, II E 1.781 DO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 5º DA LINDB - O FIM SOCIAL E O BEM COMUM, NO CASO, É A PROTEÇÃO DO INCAPAZ, QUE CONTOU COM A PROTEÇÃO DO LEGISLADOR POR MEIO DA IMPUTAÇÃO DE NULIDADE AOS ATOS DE LIBERALIDADE PRATICADOS PELO CURADOR COM RELAÇÃO AOS BENS DO CURATELADO, AINDA QUE EVENTUALMENTE MUNIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL -IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR AS DOAÇÕES COMO PERMUTA, À MÍNGUA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E VONTADE DAS PARTES NESSE SENTIDO, BEM COMO PELAS CONSEQUÊNCIAS GERADAS POR CADA NEGÓCIO JURÍDICO, NOTADAMENTE PORQUE A DOAÇÃO É FATO GERADOR DE TRIBUTOS ESTADUAL (ITCMD) E A PERMUTA É FATO GERADOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (ITBI) - CONECTIVIDADE ENTRE AS DOAÇÕES QUE IMPEDE O REGISTRO APENAS DA ESCRITURA EM QUE A INCAPAZ FIGURA COMO DONATÁRIA - EVICÇÃO QUE É DEVER DE GARANTIA NOS CONTRATOS ONEROSOS, E NÃO NOS GRATUITOS, COMO É O CASO DA DOAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 474, DO CÓDIGO CIVIL - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Terezinha Nazely de Lima Silva (OAB: 50136/SP) - Joao Alberto da Silva (OAB: 57682/SP) - Caroline de Lima e Silva Miname (OAB: 333353/SP) - Sandra Bernardes Lima (OAB: 333541/SP) - Eduarda Lima Caveden Moya (OAB: 380458/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**PAUTA PARA A 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

PAUTA PARA A 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2011/136.978 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Embu das Artes, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 02. Nº 2015/92.830 - Doutora PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Artur Nogueira - Juíza Coordenadora. DOCÊNCIA 03. Nº 2020/47.600 – Doutor JORGE ALBERTO PASSOS RODRIGUES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté; 04. Nº 2020/20.767 – Doutor JUAN PAULO

HAYE BIAZEVIC, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 05. Nº 2006/4.201 - Doutor RODRIGO ANTONIO FRANZINI TANAMATI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santo Anastácio; 06. Nº 2022/65.846 - Doutora MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ilhabela; 07. Nº 2022/74.356 - Doutora BEATRIZ TAVARES CAMARGO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Agudos; 08. Nº 2022/75.340 - Doutor RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Franco da Rocha. AUXÍLIO-SENTENÇA 09. Nº 2010/98.808; 10. 2014/105.769; 11. 2015/149.342; 12. 2017/8.787; 13. 2019/32.080; 14. 2020/11.156. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 15. 2020/53.370 DIVERSOS 16. Nº 2019/42.248 (DICOGE 2) - EXPEDIENTE referente à proposta de alteração ao § 1º do artigo 5º do Provimento CSM nº 2644/2021, objetivando a mudança do horário de funcionamento das Estações Passivas de Oitiva. 17. Nº 2022/50.500 (DAIJ) - EXPEDIENTE referente à proposta de alteração dos arts. 12, III, e 15, §4º do Provimento CSM 2.634/2021, considerando as noticiadas dificuldades verificadas no cotidiano das Varas da Infância e da Juventude, para execução de medida socioeducativa de internação-sanção, adequando-o à sistemática prevista na Resolução 165/2012 do E. CNJ, que disciplina a execução das medidas socioeducativas. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 18. Nº 1007166-05.2020.8.26.0604 – APELAÇÃO – SUMARÉ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: RME Administração e Negócios Imobiliários SPE Ltda. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Sumaré. Advogados: Eduardo Augusto de Oliveira - OAB 139.954/SP e Yuri Alexievig Mendes de Almeida - OAB 309.524/SP. 19. Nº 1099293-82.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Andrea Marcondes de Souza Garnier. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Evaldo Goncalves Alvarenga - OAB 66.213/SP. 20. Nº 1108244-65.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Samara Fuso e Silmara Fuso. Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Mara Ramos Gomes Jacintho - OAB 148.697/SP. 21. Nº 1126314-33.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Valter Alves Poncidonio e Lilian Cristina Ramalheira Poncidonio. Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Carla Cristina de Melo - OAB 347.274/SP. 22. Nº 1000464-22.2021.8.26.0341/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. – Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí. Advogados(as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. 23. Nº 1000473-81.2021.8.26.0341/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. – Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí. Advogados(as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **SEMA 1.1 - 1050250-45.2022.8.26.0100; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1050250-45.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1050250-45.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cicero Diniz;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1051298-39.2022.8.26.0100; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1051298-39.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1051298-39.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Edna Carolina Ambrósio Gamberini e outro; Advogada: Ines Ambrosio (OAB: 240300/SP); Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1000034-32.2022.8.26.0019; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1000034-32.2022.8.26.0019; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Americana; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000034-32.2022.8.26.0019; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Wagner Godoy Rocha; Advogado: Marcio Araujo (OAB: 333978/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1000717-23.2021.8.26.0272; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1000717-23.2021.8.26.0272; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapira; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000717-23.2021.8.26.0272; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antônio Carlos Pereira e outro; Advogada: Natalia Dalmolin Cega (OAB: 313570/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1005304-40.2022.8.26.0309; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1005304-40.2022.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jundiá; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005304-40.2022.8.26.0309; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Suse Paula Duarte Cruz; Advogada: Suse Paula Duarte Cruz Kleiber (OAB: 143280/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá

**SEMA 1.1.2 - 1052884-06.2021.8.26.0114; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1052884-06.2021.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1052884-06.2021.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Sony Borges Santos da Silva - Me; Advogado: Cleyton Eduardo Todesco Delgado Fernandes (OAB: 86218/ PR); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

**SEMA 1.1.2 - 1000034-32.2022.8.26.0019; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1000034-32.2022.8.26.0019; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Americana; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000034-32.2022.8.26.0019; Registro de Imóveis; Apelante: Wagner Godoy Rocha; Advogado: Marcio Araujo (OAB: 333978/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

**SEMA 1.1.2 - 1000717-23.2021.8.26.0272; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1000717-23.2021.8.26.0272; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapira; 1ª Vara; Dúvida; 1000717-23.2021.8.26.0272; Registro de Imóveis; Apelante: Antônio Carlos Pereira; Advogada: Natalia Dalmolin Cega (OAB: 313570/SP); Apelante: Rosa Maria Pereira de Moraes; Advogada: Natalia Dalmolin Cega (OAB: 313570/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

**SEMA 1.1.2 - 1005304-40.2022.8.26.0309; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1005304-40.2022.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jundiaí; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1005304-40.2022.8.26.0309; Registro de Imóveis; Apelante: Suse Paula Duarte Cruz; Advogada: Suse Paula Duarte Cruz Kleiber (OAB: 143280/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA 1.1.2 - 1030309-12.2022.8.26.0100; Processo Digital.**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1030309-12.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1030309-12.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Fernando Paes Pedraca; Advogado: Jefferson Alonso Farina Junior (OAB: 399591/SP); Advogado: Felipe Lima Diniz (OAB: 399756/SP); Apelante: Rita Maria Bueno Pedraça; Advogado: Jefferson Alonso Farina Junior (OAB: 399591/SP); Advogado: Felipe Lima Diniz (OAB: 399756/SP); Apelado: Município de São Paulo; Advogada: Marcia Duschitz Segato (OAB: 63916/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA 1.1.2 - 1040864-88.2022.8.26.0100; Processo Digital.**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1040864-88.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1040864-88.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Osmar Rocha de Souza; Advogado: Pedro Gomes dos Santos Junior (OAB: 410950/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA 1.1.2 - 1051298-39.2022.8.26.0100; Processo Digital.**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1051298-39.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1051298-39.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Edna Carolina Ambrósio Gamberini; Advogada: Ines Ambrosio (OAB: 240300/SP); Apelante: José Carlos Gamberini; Advogada: Ines Ambrosio (OAB: 240300/SP); Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

**SEMA 1.1 - 1040864-88.2022.8.26.0100; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1040864-88.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1040864-88.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Osmar Rocha de Souza; Advogado: Pedro Gomes dos Santos Junior (OAB: 410950/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital